LEI Nº 2319, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Retoma para a responsabilidade direta do Município, através da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEPLAMDE, a gestão e administração do Mercado do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º O Município poderá firmar Convênio com a Associação Gestora do Mercadão - AGM, visando à participação daquela Entidade em uma Administração Compartilhada do Mercado do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º O Município poderá repassar à Associação Gestora do Mercadão - AGM, mediante Convênio específico para este fim, os recursos necessários ao pagamento de contas e débitos trabalhistas, devidamente comprovados, oriundos do modelo de gestão anterior, pactuado no Convênio nº 91/2002, firmado em 16 de maio de 2002, que perderá sua validade após a publicação desta Lei.

~~**Art. 2º** A administração de que trata o artigo 1º, acima, será executada por uma Gerência, com a estrutura e cargos constantes do Anexo Único - parte integrante desta Lei, diretamente subordinada ao Secretário de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.~~

Art. 2º A administração de que trata o artigo 1º, acima, será executada por uma Gerência, com a estrutura e cargos constantes do Anexo Único - parte integrante desta Lei, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Promoção do Trabalho - SEICOP. (Redação dada pela Lei nº 2410/2007)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2001 de 29 de junho de 2002.

Palácio Conde da Boa Vista, 31 de janeiro de 2006.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal